

Despacho n.º 11004/2018

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Joalheria, a ministrar pela Escola Superior de Artes e Design;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 7240/2016, de 2 de junho:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Joalheria da Escola Superior de Artes e Design.

20 de julho de 2018. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior,
Ángela Noiva Gonçalves.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Escola Superior de Artes e Design

2 — Curso técnico superior profissional

T431 — Joalheria

3 — Número de registo

R/Cr 41/2018

4 — Área de educação e formação

215 — Artesanato

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Desenvolver, executar ou supervisionar a execução de peças de joalheria tendo em conta o seu Design, constrangimentos técnicos e estratégias comerciais a considerar.

5.2 — Atividades principais

a) Gerir e otimizar as técnicas de produção das peças, racionalizando os custos, garantindo a qualidade e fidelizando o cliente;

b) Interpretar projetos, modelos e outras especificações técnicas relativas à peça a executar e/ou reparar;

c) Organizar e orçamentar a produção, no que respeita a matérias-primas, materiais, ferramentas e equipamentos a aplicar na execução das peças;

d) Conceber e desenvolver modelos bi ou tridimensionais das peças a executar, partindo das indicações e da interpretação de projetos de criativos ou da indústria e/ou criação própria, de modo a orientar o processo de produção respetivo;

e) Assegurar a qualidade das peças produzidas.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimento especializado dos processos organizativos e orçamentais para a produção;

b) Conhecimento especializado de elaboração de fichas técnicas;

c) Conhecimento especializado na interpretação de projetos, modelos e especificações técnicas;

d) Conhecimento especializado de modelação de peças a executar;

e) Conhecimentos especializados para avaliar a qualidade da peça produzida;

f) Conhecimento fundamental de comunicação do produto;

g) Conhecimento fundamental sobre a responsabilidade cívica e deontológica do técnico de joalheria;

h) Conhecimento especializado nas técnicas de produção de peças de joalheria;

i) Conhecimento abrangente sobre a evolução tecnológica do setor e tendências do mercado.

6.2 — Aptidões

a) Acompanhar a evolução tecnológica do setor e as tendências do mercado nacional e internacional;

b) Contribuir para uma melhor comunicação do produto no mercado;

c) Desenhar peças em suporte digital ou analógico, apresentando-as bi e tridimensionalmente;

d) Pesquisar, analisar e mobilizar informação relevante para atividade numa lógica de adequação entre as empresas/criativos e o mercado global;

e) Conceber fichas técnicas relativas à peça a executar e/ou reparar;

f) Colaborar com criativos ou empresas de acordo com as tendências do mercado e enquadramento histórico-económico;

g) Responsabilizar-se social e civicamente a agir e deontologicamente nas relações profissionais a estabelecer;

h) Ler, analisar e organizar projetos, modelos e outras especificações técnicas relativas à peça a executar e/ou reparar;

i) Modelar peças a executar ajustados aos projetos de criativos ou da indústria e/ou criação própria, de modo a orientar o respetivo processo de produção;

j) Identificar os processos produtivos mais indicados e cálculo dos custos implicados em todo o processo produtivo;

k) Identificar as técnicas adequadas a cada peça e definir a sua utilização;

l) Identificar eventuais anomalias no produto e/ou no processo de execução e proceder às correções necessárias.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade para pesquisar, analisar e mobilizar informação relevante para atividade;

b) Demonstrar capacidade colaborativa para integrar a sua atividade conjuntamente com criativos e com empresas;

c) Demonstrar capacidade para interpretar projetos, modelos e especificações técnicas relativas à peça garantindo a sua melhor execução e/ou reparação;

d) Demonstrar capacidades para construir orçamentos e coordenar a produção de peças a executar;

e) Demonstrar a capacidade para escolher e adaptar as técnicas mais adequadas para a produção das diferentes peças;

f) Demonstrar capacidade para avaliar e dar garantias relativas à qualidade das peças;

g) Demonstrar capacidades para desenhar qualquer peça nos diversos suportes utilizados no sector;

h) Demonstrar capacidade para construir em autonomia Fichas Técnicas detalhadas relativas a qualquer peça;

i) Demonstrar capacidade para se atualizar permanentemente nas tendências do mercado;

j) Demonstrar capacidades cívicas e deontológicas no relacionamento laboral com os outros em contexto de trabalho.

7 — Áreas relevantes para o ingresso no curso:

Uma das seguintes:

Artes Visuais

8 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2018-2019

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Gondomar	CINDOR	25	50

10 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
214 — <i>Design</i>	18	15,00 %
215 — Artesanato	76	63,33 %
225 — História e arqueologia	2	1,67 %
313 — Ciência política e cidadania	3,0	2,50 %
342 — Marketing e publicidade	4,0	3,33 %
345 — Gestão e administração	8	6,67 %
347 — Enquadramento na organização/empresa	4	3,33 %
380 — Direito	2	1,67 %
862 — Segurança e higiene no trabalho	3	2,50 %
<i>Total</i>	120	100,00 %

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho em Joalheria	862 — Segurança e higiene no trabalho.	Geral e científica	1.º Ano	Trimestral	36	0	45	0	81	3
Cidadania, deontologia profissional e qualidade.	313 — Ciência política e cidadania.	Geral e científica	1.º Ano	Trimestral	36	0	45	0	81	3
Comunicação de Produto	342 — Marketing e publicidade	Geral e científica	1.º Ano	Anual ..	24	0	30	0	54	2
Desenho Técnico e geometria	214 — <i>Design</i>	Técnica	1.º Ano	Semestral	72	72	90	0	162	6
Econometria, custos e orçamentação	347 — Enquadramento na organização/empresa.	Técnica	1.º Ano	Anual ..	48	0	60	0	108	4
Empreendedorismo	345 — Gestão e administração	Geral e científica	1.º Ano	Trimestral	48	0	60	0	108	4
História e tendências da Joalheria	225 — História e arqueologia	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	24	0	30	0	54	2
Laboratório digital I	214 — <i>Design</i>	Técnica	1.º Ano	Anual ..	72	72	90	0	162	6
Legislação	380 — Direito	Geral e científica	1.º Ano	Trimestral	24	0	30	0	54	2
Marketing e publicidade em Joalheria	342 — Marketing e publicidade	Geral e científica	1.º Ano	Anual ..	24	0	30	0	54	2
Materiais e Tecnologias de Produção I	215 — Artesanato	Técnica	1.º Ano	Anual ..	118	110	152	0	270	10
Oficina de Joalheria I	215 — Artesanato	Técnica	1.º Ano	Anual ..	150	150	174	0	324	12
Organização e Gestão da Produção	345 — Gestão e administração	Técnica	1.º Ano	Anual ..	40	0	68	0	108	4
Estágio	215 — Artesanato	Em contexto de trabalho.	2.º Ano	Anual ..	0	0	918	918	918	34
Laboratório digital II	214 — <i>Design</i>	Técnica	2.º Ano	Anual ..	48	48	60	0	108	4
Materiais e Tecnologias de Produção II	215 — Artesanato	Técnica	2.º Ano	Anual ..	96	96	120	0	216	8
Oficina de Joalheria II	215 — Artesanato	Técnica	2.º Ano	Anual ..	150	150	174	0	324	12
Portefólio	214 — <i>Design</i>	Técnica	2.º Ano	Anual ..	24	0	30	0	54	2
<i>Total</i>					1034	698	2206	918	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

311801402

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E SAÚDE

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 11005/2018

A Comissão de Avaliação de Medicamentos (CAM) é um órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), à qual compete, genericamente, sempre que solicitada, emitir pareceres em matérias relacionadas com medicamentos, designadamente nos domínios dos ensaios clínicos e da avaliação da qualidade, eficácia e segurança.

Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, na sua atual redação, os membros da CAM são nomeados, sob proposta do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., por despacho do membro do Governo responsável pela área da Saúde ou, se pertencerem a outros Ministérios, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área da Saúde e da respetiva tutela. Os atuais membros da CAM foram nomeados pelos Despachos n.ºs 13113/2016, 13120/2016, 487/2017, 1543/2017, 8929/2017, 3686/2018, 7051/2018, 7431/2018, 7543/2018, 8324/2018 e 9056/2018, publicados, respetivamente, nos *Diários da República*, 2.ª série, n.º 210, de 2 de novembro de 2016, n.º 6, de 9 de janeiro de 2017, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2017, n.º 195, de 10 de outubro de 2017, n.º 72, de 12 de abril de 2018, n.º 142, de

25 de julho de 2018, n.º 150, de 6 de agosto de 2018, n.º 152, de 8 de agosto de 2018, n.º 164, de 27 de agosto de 2018, e n.º 186, de 26 de setembro de 2018.

Uma vez que se torna necessário dotar a CAM de um número mais alargado de peritos de forma a contribuir para uma maior eficiência na apreciação dos processos, é necessário proceder à nomeação de novos membros, clarificando-se que os referidos mandatos têm um período de três anos automaticamente renováveis, sem prejuízo da sua cessação a todo o tempo.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, na sua atual redação, o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida, e o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior determinam o seguinte:

1 — É nomeado membro da Comissão de Avaliação de Medicamentos:

Prof. Doutor João Pedro Fidalgo Rocha, farmacêutico, Doutorando em farmácia (Farmacologia e Farmacoterapia), Professor auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

2 — O mandato do membro da CAM tem a duração de três anos, renovado automaticamente, sem prejuízo de o mesmo poder cessar a todo o tempo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

13 de novembro de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*; — 9 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

311828141